



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 15154/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS VIANA**  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025.  
Senado Federal  
Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 19 | CEP 70165-900 | Brasília DF  
cpmi.inss@senado.leg.br

**Assunto: Resposta ao Requerimento CPMI INSS**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.048641/2025-29.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se do Requerimento nº 02270/20025 - CPMI-INSS, de autoria da Deputada Bia Kicis, que requer "que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz, informações sobre cópias integrais de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), convênios, aditivos, renovações e instrumentos correlatos firmados com o Banco BMG S.A., Banco C6 S.A., AgiBank, Banco Ficsa S.A. e Banco Mercantil do Brasil S.A.".

Inicialmente, informa-se que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), detém natureza jurídica de autarquia federal e personalidade jurídica de direito público, tendo sido criado pela Lei nº 8.029/1990 e organizado pelas Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991.

Logo, com fundamento no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, as autarquias detêm personalidade jurídica própria e exercem atribuições específicas de forma descentralizada, observada a supervisão ministerial.

Dessa forma, o INSS goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cabendo-lhe, portanto, a custódia de seus documentos, a condução de seus processos administrativos, inclusive no que concerne ao objeto da presente CPMI, bem como a responsabilidade técnica de seus servidores. Tal arranjo institucional encontra respaldo também no art. 37, caput, da Carta da República, assim como no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, a fim de conferir maior celeridade e precisão às respostas a essa Comissão, solicita-se que as demandas que envolvam atos administrativos, procedimentos internos e registros de competência do INSS sejam diretamente enviados à Autarquia, com base no Parecer Nº 00337/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta pasta, que segue anexo para conhecimento.

Não obstante essa autonomia jurídica, administrativa e contábil, este Ministério da Previdência Social, no exercício de sua função de supervisão ministerial prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 200/1967, mantém-se plenamente à disposição desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para auxiliar na interlocução institucional junto ao INSS, a fim de solicitar que as respostas relativas à respectiva Autarquia

sejam prestadas com a máxima presteza e celeridade.

Registra-se que o atendimento a este requerimento será realizado diretamente pela autarquia previdenciária, considerando eventuais acordos no âmbito do INSS. Adicionalmente, esclarece-se que não existem Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), convênios, aditivos, renovações e instrumentos correlatos firmados por este Ministério da Previdência Social com o Banco BMG S.A., Banco C6 S.A., AgiBank, Banco Ficsa S.A. e Banco Mercantil do Brasil S.A..

Por fim, coloco-me à disposição desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em absoluta deferência ao trabalho desenvolvido pelo Parlamento, reafirmando nosso compromisso com a transparência em todas as interações. Reitero compromisso para prestar informações complementares que se façam necessárias e renovo votos de elevada consideração e estima aos nobres Parlamentares.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**WOLNEY QUEIROZ MACIEL**

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 13/11/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55455769** e o código CRC **F364197F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF

- e-mail [adm.gabinete@previdencia.gov.br](mailto:adm.gabinete@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

Processo nº 10128.048641/2025-29.

SEI nº 55455769